

DECRETO Nº. 33.767 DE 06 DE MAIO DE 2011

Restabelece a Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - RIO-ÁGUAS - como entidade integrante da Administração Pública Indireta Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro – RIO-ÁGUAS, gozava, pelos atributos de seu regime jurídico – criação por lei, titularidade de personalidade jurídica de direito público e custeio mediante aporte de recursos públicos –, de natureza autárquica (leading case do STF: RE nº. 101.126-RJ e RE nº. 215.741);

Considerando que a Lei Municipal nº. 2.656, de 23 de junho de 1998, que a criou, atribuiu-lhe competência para exercer, em sua área específica, o planejamento, a gestão e a supervisão das atividades de manejo de águas pluviais e de prevenção e controle de enchentes, além do planejamento, supervisão e operação, direta ou indireta, do sistema de esgotamento sanitário o correlato poder de polícia municipal;

Considerando a possibilidade regulamentar de disciplina da organização e do funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Municipal, mediante ato normativo do Chefe do Executivo, haja vista o disposto no artigo 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição, aplicável aos Municípios por força do princípio da simetria federativa, desde que não haja aumento de despesa;

Considerando que, neste contexto, o restabelecimento da Fundação Rio-Águas como entidade integrante da Administração Indireta lhe reveste da autonomia orçamentária, administrativa e financeira necessárias a sua atuação independente, inclusive para fins de regulação da prestação do serviço de esgotamento sanitário sob competência municipal, nos moldes da Lei Federal nº. 11.445/2007, em caso de concessão do serviço;

Considerando que, para o incremento da atuação regulatória da Fundação Rio-Águas, basta que, além dos atributos de autonomia de uma entidade da Administração Indireta, lhe sejam concedidas as atribuições definidas na referida Lei Geral de Saneamento Básico, que, de resto, decorrem das competências que já lhe foram conferidas pela respectiva lei municipal de criação e

Considerando que, em virtude da celebração de convênio entre Estado do Rio de Janeiro, CEDAE e Município do Rio de Janeiro, a este ficou atribuída, por si, por suas entidades ou por terceiros-delegatários do serviço, a gestão do serviço de esgotamento sanitário na Área de Planejamento - 5 (AP-5) e manutenção e operação do esgotamento sanitário nas áreas faveladas da Cidade do Rio de Janeiro,

DECRETA:

CAPÍTULO I
Da Fundação Instituto das Águas
do Município do Rio de Janeiro (RIO-ÁGUAS)

Art. 1º. - Fica revogado o inciso III do artigo 1º. do Decreto nº. 26.210, de 07 de fevereiro de 2006, restabelecendo-se, sem aumento de despesa, a Rio-Águas como Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro, vinculada à Secretaria Municipal de Obras, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro e prazo de duração indeterminado, na forma dos artigos 1º. a 4º. da Lei Municipal nº. 2.656, de 23 de junho de 1998.

Seção I
Da Absorção da Subsecretaria de Gestão de Bacias Hidrográficas

Art. 2º. - As atribuições da Subsecretaria de Gestão de Bacias Hidrográficas da Secretaria Municipal de Obras, cujas competências, restam listadas no Anexo II ao Decreto nº. 28.594, de 17 de outubro de 2007, passam a ser absorvidas in totum pela Fundação Rio-Águas, exceto no que colidirem com o disposto no artigo 1º. e no § 2º. do artigo 3º. deste Decreto.

Parágrafo único. Consideram-se colidentes com as competências da Fundação Rio-Águas as atribuições da antiga Subsecretaria de Gestão de Bacias Hidrográficas da Secretaria Municipal de Obras que sejam incompatíveis com sua natureza de entidade autônoma, bem como as que confundam sua atuação direta com a reguladora, conforme o disposto na Seção II deste Capítulo.

Seção II
Da Entidade Prestadora e Reguladora, por Áreas/Serviços

Art. 3º. - Cabe à Fundação Rio-Águas, por força das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 2.656, de 23 de junho de 1998, exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de esgotamento sanitário na Área de Planejamento-5 (AP-5) da Cidade do Rio de Janeiro, caso concedidos a terceiros.

§1º. - Caberá à Fundação Rio-Águas editar as normas e os padrões a serem observados pelos prestadores privados em caso de outorga do serviço de que trata o caput deste artigo, nos termos deste Decreto e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes

§2º. - A atuação da Fundação Rio-Águas como entidade fiscalizadora e reguladora deverá se dar de maneira exclusiva, de forma que o exercício das funções regulatória e fiscalizatória sobre a atividade de terceiros-delegatários no âmbito da AP-5 não se confunda com sua própria atuação direta no resto do território municipal.

§3º. - As atribuições da Fundação Rio-Águas ficam consolidadas no ANEXO ÚNICO a este Decreto.

CAPÍTULO II
**Da Independência Funcional mediante Autonomia Financeira,
Orçamentária e Administrativa**

Art. 4º. Em virtude do disposto no artigo 1º. deste Decreto, ficam restabelecidas as autonomias financeira, orçamentária e administrativa da Fundação Rio-Águas, através das quais deverá atuar com independência funcional

Parágrafo único - A Fundação Rio-Águas possui natureza de fundação autárquica especial, caracterizada por independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes e autonomia financeira.

Seção I
Da Autonomia Administrativa
Subseção I
Da Presidência

Art. 5º. - Caberá ao Presidente da Fundação Rio-Águas representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando todos os atos necessários à administração da Fundação, inclusive normativos.

Art. 6º. - O Presidente da RIO-ÁGUAS será de livre escolha e designação do Prefeito para mandato de quatro anos, em cuja vigência somente poderá ser destituído por ato próprio, por motivo de falta grave apurada em processo administrativo disciplinar, por descumprimento de eventual contrato de gestão ou por condenação judicial transitada em julgado.

Parágrafo único - O primeiro mandato do Presidente da RIO-ÁGUAS, a contar da publicação deste Decreto, será de dois anos.

Art. 7º. - Das decisões do Presidente não caberá recurso administrativo ao Secretário Municipal de Obras ou ao Chefe do Executivo.

Subseção II
Da Estrutura Organizacional e do Pessoal

Art. 8º. - A Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - Rio-Águas, código 1542, manterá a estrutura básica, definida na Lei nº. 2.656 de 23 de junho de 1998, conforme órgãos e cargos abaixo discriminados.

I. Conselho Curador;

II. Conselho Fiscal;

III. Presidência - Presidente de Fundação, código 35237;

IV. Diretoria de Estudos e Projetos - Diretor de Diretoria, código 35236;

V. Diretoria de Obras e Conservação - Diretor de Diretoria, código 35235;

VI. Diretoria de Análise e Fiscalização - Diretor de Diretoria, código 35234;

VII. Diretoria de Administração e Finanças - Diretor de Diretoria, código 35233.

Parágrafo único - Fica incluída na estrutura da Fundação RIO-ÁGUAS um Conselho Consultivo, nos termos da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, responsável pela participação e controle social, o qual deverá atuar sempre que convocado a se manifestar.

Art. 9º. - Caberá à Coordenadoria Especial de Gestão Institucional da Secretaria Municipal da Casa Civil elaborar a nova estrutura da entidade, sem aumento de despesa, no prazo de trinta dias a contar da publicação deste Decreto, sem prejuízo da designação dos componentes da estrutura básica designada pelo artigo 5º. da Lei nº. 2.656, de 23 de junho de 1998 com eficácia a contar desta data.

§1º. - Na definição de sua nova estrutura, deverá ser levada em conta a absorção das atribuições da Subsecretaria de Gestão de Bacias Hidrográficas da Secretaria Municipal de Obras e a necessidade de atuação regulatória da entidade.

§ 2º. - Enquanto não for definida, por Decreto, a nova estrutura da Fundação, consideram-se como órgãos fundacionais as antigas Coordenadorias da Subsecretaria de Gestão de Bacias Hidrográficas da Secretaria Municipal de Obras, com status de Diretorias.

Art. 10º. - Fica desde já autorizado que se coloquem à disposição da Fundação Rio-Águas os servidores municipais que se encontravam no exercício de atividades definidas como áreas de atuação do Instituto, no âmbito da Subsecretaria de Gestão de Bacias Hidrográficas da Secretaria Municipal de Obras.

Seção II

Da Autonomia Financeira e Orçamentária

Art. 11º. - O patrimônio imobiliário da Fundação RIO-ÁGUAS, incorporado ao do Município do Rio de Janeiro por força do art. 5º. do Decreto nº. 26.210, de 07 de fevereiro de 2006, deverá ser devidamente inventariado pelo órgão competente (F/SPA) e reincorporado ao patrimônio da Fundação.

§ 1º. A Administração deverá prover a Rio-Águas dos recursos necessários ao exercício de sua autonomia financeira e orçamentária, inclusive mediante abertura de créditos orçamentários imprescindíveis à sua atuação.

§ 2º. - Caberá à Superintendência de Orçamento da Secretaria Municipal da Fazenda instituir a unidade orçamentária própria à entidade.

§ 3º. - Fica desde já autorizada a consignação de dotações orçamentárias federais e estaduais destinadas ao incremento das atividades sob competência da entidade.

Art. 12º. - Fica autorizada a cobrança, pela Fundação Rio-Águas, dos valores necessários ao exercício da regulação dos serviços de saneamento básico concedidos, via contrato, a terceiros, sem prejuízo da criação de taxa de fiscalização por lei, que lhe deverá ser especificamente destinada.

CAPÍTULO III Disposições Transitórias

Art. 13º. - No prazo máximo de trinta dias, deverá ser elaborada atualização, por decreto, do Estatuto da Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro, acrescidas as atribuições e a definição das fontes de recursos decorrentes da atuação regulatória da entidade.

Art. 14º. - O Município poderá celebrar contrato de gestão com a Fundação Rio Águas, para fins de ampliação ainda mais significativa de sua autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Art. 15º. - A Secretaria Municipal de Fazenda, a Controladoria Geral do Município, a Procuradoria Geral do Município, a Comissão de Programação de Despesa (CODESP) e a Secretaria Municipal de Administração adotarão as providências necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 16º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2011; 447º. da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

ANEXO ÚNICO

Atribuições definidas no artigo 2º. da Lei Municipal nº. 2.656 de 23 de junho de 1998

- atuar em caráter preventivo no estudo e definição dos condicionamentos hidrológicos e físicos das inundações que periodicamente atingem a cidade;
- implementar e desenvolver o Plano Diretor De Macrodrenagem;
- planejar, programar, projetar, executar, fiscalizar, controlar e conservar as obras de macrodrenagem e dispositivos de controle de inundações no Município;
- planejar, programar, projetar e licenciar as obras de meso e microdrenagem do Município;
- orientar, licenciar e fiscalizar as obras de drenagens de particulares;

- promover e manter o mapeamento das manchas de inundação das bacias hidrográficas, além da sua forma de ocupação;
- promover estudos, pesquisas, projetos e atividades de caráter técnico, cultural e educacional relacionados com a sua especialidade;
- prestar serviços, mediante remuneração, a órgãos públicos, nacionais ou estrangeiros, na área de sua especialidade;
- arrecadar as receitas provenientes de sua prestação de serviços;
- prover e manter os organismos da Fundação com os recursos necessários à consecução de suas atividades;
- realizar pesquisas, estudos e monitoramentos sobre aspectos hidrológicos e hidráulicos de interesse para suas atividades;
- reunir, manter e ampliar acervo cadastral das redes de micro, meso e macrodrenagem do Município, além das redes de concessionárias de interesse para suas atividades;
- manter intercâmbio permanente e firmar convênios com instituições especializadas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, para a obtenção de cooperação técnica;
- exercer, em sua área de atuação específica, o poder de polícia da competência do Município;
- promover, de acordo com a legislação em vigor, desapropriações por utilidade pública e a constituição de servidões necessárias ao atendimento de suas finalidades;
- planejar, supervisionar e operar, direta ou indiretamente, o sistema de esgotamento sanitário, salvo nas AP-5, onde a atuação será exclusivamente fiscalizatória e regulatória e nas áreas faveladas, cuja competência foi delegada à Secretaria Municipal de habitação através do Decreto n°. 313, de 27 de fevereiro de 2007;
- elaborar e licenciar projetos de esgotamento sanitário, observadas as ressalvas do item anterior;
- promover o licenciamento das obras de interligação da rede de esgotamento sanitário particular à rede pública.

Atribuições definidas no Anexo I da Lei Municipal n°. 2.656 de 23 de junho de 1998

- Planejamento e elaboração de projetos de micro, meso e macrodrenagem no Município;
- Supervisão, análise e aprovação de projetos de micro, meso e macrodrenagem contratados pela Administração Direta e Indireta;
- Análise e aprovação, sob o ponto de vista hidráulico, dos cadastros de obras de micro, meso e macrodrenagem realizadas por órgãos públicos;
- Elaboração de laudos técnicos, pareceres ou diagnósticos solicitados por órgãos públicos e particulares;
- Elaboração e estabelecimento de normas técnicas e administrativas para projetos de drenagem no Município, em interação com as outras Diretorias da Fundação Rio-Águas;
- Coleta e pesquisa de dados para o desenvolvimento de normas e projetos;
- Credenciamento de profissionais, habilitando-os para a elaboração de projetos de drenagem no Município;
- Atendimento à consulta de órgãos públicos nas questões de drenagem;
- Planejamento e supervisão do sistema de esgotamento sanitário no Município, respeitadas as atuações fiscalizatória e regulatória na concessão do serviço a terceiros no âmbito da AP-5 e a competência da Secretaria Municipal de Habitação no que se refere às áreas faveladas;
- Elaboração de projetos de esgotamento sanitário no Município;
- Orçamento dos projetos elaborados e contratados pela Fundação Rio-Águas.
- Programação, supervisão e fiscalização das obras de macrodrenagem no Município;
- Seleção, programação e fiscalização da conservação das obras de macrodrenagem e do sistema de esgotamento sanitário no Município;
- Priorização e supervisão de obras emergenciais;
- Elaboração de orçamento de obras emergenciais e de conservação.
- Análise e aprovação de projetos de micro, meso e macrodrenagem e de esgotamento sanitário, elaborados por particulares;
- Licenciamento e fiscalização das obras de particulares, bem como a análise e aprovação dos cadastros, inclusive com a verificação final no local das obras;

- Análise de projetos de concessionárias de serviços públicos, ordenando o uso do subsolo;
- Atendimento à consulta de particulares quanto ao sistema de drenagem e de esgotamento sanitário, salvo, neste caso, no âmbito da AP-5, quando concedido o serviço, e nas áreas faveladas;
- Emissão de parecer quanto à possibilidade de esgotamento sanitário e pluvial para novos empreendimentos, salvo, neste caso, no âmbito da AP-5, quando concedido o serviço, e nas áreas faveladas;
- Atendimento ao disposto no regulamento de Defesa dos Cursos d'água e das "Faixas non aedificandi";
- Definição de cotas de greide e soleiras em logradouros não-aceitos.
- Direção e controle das atividades relativas a pessoal, material, patrimônio, apoio administrativo, execução financeira, tesouraria e contabilidade;
- Subsídios para elaboração da proposta orçamentária e do plano anual de trabalho da Fundação, bem como na definição de objetivos e metas da Instituição;
- Movimento das contas bancárias da Fundação.

Atribuições da extinta Subsecretaria de Gestão de Bacias Hidrográficas, definidas no Anexo II do Decreto Municipal n.º. 28.594, de 17 de outubro de 2007

- absorvidas in totum (artigo 1º., caput, deste Decreto), exceto no que colidirem com o disposto no Artigo 2º., §2º., deste Decreto e com a natureza de entidade da Administração Indireta de que a RIO-ÁGUAS passa a se revestir

Atuação Fiscalizatória e Regulatória da Concessão do Serviço de Saneamento Básico no âmbito da Área de Planejamento 5

- assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário na Área de Planejamento-5, e de outros serviços que lhe forem submetidos, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas ou contraprestações;
- garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, poder concedente e prestadores dos serviços públicos sob sua competência regulatória;

- zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos delegados sob sua competência regulatória;
- agir com justiça e responsabilidade no exercício de suas atribuições
- cumprir e fazer cumprir a legislação, os contratos de concessão ou de parceria público-privada, e demais contratos ou termos para prestação de serviços públicos sob a sua competência regulatória, podendo, para tanto, determinar diligências junto ao poder concedente e entidades reguladas, e ter amplo acesso a dados e informações relativos à prestação dos serviços;
- implementar as diretrizes e políticas públicas estabelecidas pelo poder concedente em relação aos serviços públicos sujeitos à sua competência;
- fiscalizar, diretamente ou mediante contratação de terceiros, os aspectos técnico, econômico, contábil, financeiro, operacional e jurídico dos serviços públicos delegados, aplicando as sanções cabíveis, em conformidade com as demais normas legais e contratuais;
- fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho dos prestadores, estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação e conservação do meio ambiente;
- fixar critérios para o estabelecimento de tarifas e contraprestações relativas aos serviços públicos delegados, bem como cumprir as regras quanto aos reajustes e promover as revisões destes valores em consonância com as normas legais e contratuais;
- deliberar, no âmbito de suas atribuições, quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos relativos aos serviços públicos delegados;